



Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2020)

NORMAS DO PROGRAMA

Introdução

No âmbito do programa do Governo, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), estabeleceu como uma das suas prioridades promover a modernização e reabilitação do parque desportivo dos Clubes e das Associações de Base Local.

Na verdade, as organizações associativas locais, especialmente os clubes desportivos, são estruturas que se relacionam com as comunidades da sua área de influência, disponibilizando atividades e serviços que satisfazem as suas necessidades de natureza desportiva e cultural.

Nesse contexto, organizações associativas que disponibilizem aos seus associados e comunidade instalações desportivas seguras, salubres, qualificadas e modernas, aumentam o interesse e a atratividade pela prática desportiva de recreação ou de rendimento, melhorando o ambiente urbano e a coesão social, tornando-o mais sustentável e qualificado.

Assim, o enquadramento das candidaturas, bem como a contratualização de apoios financeiros para este programa, rege-se pelas seguintes disposições:

1. Objetivo

Promover a requalificação das instalações desportivas ao serviço das populações, localizadas em território nacional continental.

2. Destinatários

O programa destina-se a clubes e associações desportivas cujos estatutos incluam o fomento e a prática de atividades desportivas e que demonstrem ser constituídos sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos gerais de direito.

3. Despesas

3.1. Despesas elegíveis

No âmbito do presente programa, **são elegíveis** despesas com intervenções a realizar nas instalações afetas à prática da atividade desportiva dos clubes e associações, designadamente, obras de Reabilitação¹ e/ou Conservação² de:

- a) Pavimentos desportivos;
- b) Coberturas e paredes;
- c) Vestiários - balneários e valências neles existentes;

¹ Obras destinadas a conferir às edificações adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados.

² Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção.



- d) Instalações sanitárias;
- e) Construção ou reparação de redes e equipamentos de gás, água e esgotos e eletricidade;
- f) Reparação de sistemas de tratamento de água de piscinas;
- g) Construção ou reparação de vedações;
- h) Adaptação da instalação existente, assegurando a acessibilidade de indivíduos com mobilidade condicionada, a qualidade de vida e o exercício dos direitos dos mesmos, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor;
- i) Melhorias que tenham como fim a eficiência energética das instalações existentes;
- j) Obras de ampliação das valências existentes de apoio à atividade desportiva;
- k) Substituição de elementos construtivos que contenham poeiras/ fibras de amianto, de acordo o Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, na versão atualmente em vigor;
- l) Outras obras ou equipamentos que venham a ser consideradas pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade candidata.

Os anexos 1 e 2 apresentam alguma informação detalhada, de modo a auxiliar todos os intervenientes no programa, nomeadamente exemplos de cada despesa elegível anteriormente enunciados e de documentos que, em função de cada categoria de despesas, devem ser apresentados. Não obstante, estas orientações não são exaustivas, pelo que no caso de questões adicionais, as mesmas devem ser endereçadas para prid2020@ipdj.pt.

3.2. Despesas não elegíveis

Para efeitos de comparticipação no presente programa **não são consideradas elegíveis**, designadamente as despesas relativas a:

- a) Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios existentes ou de preparação e execução das obras;
- b) Estudos necessários à instrução da candidatura;
- c) Trabalhos complementares, trabalhos de suprimentos de erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais;
- d) Bens móveis da instalação, designadamente o mobiliário não fixo.

4. Comparticipação Financeira

A comparticipação do IPDJ não pode ultrapassar 50% do total das despesas que se consideraram elegíveis na análise técnica do orçamento apresentado pelas entidades candidatas, no **valor máximo de € 50.000 (cinquenta mil euros), com IVA incluído**.



O valor da comparticipação será proporcionalmente reduzido caso o custo final das obras se revele inferior ao custo elegível apurado na análise técnica da candidatura aprovada.

Para efeitos de inclusão de despesas realizadas antes da apresentação da candidatura, apenas serão consideradas aquelas relativas aos trabalhos realizados em 2020.

A comparticipação financeira será efetuada da seguinte forma:

- a) Primeira Prestação – correspondente a 80% da verba atribuída, após celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a sua publicação no site do IPDJ, nas condições do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor;
- b) Segunda e última Prestação – correspondente a 20% da verba atribuída, após conclusão da intervenção e validação de toda a documentação referida no nº 9 das presentes Normas.

5. Formalização das Candidaturas

5.1. Registo da Entidade

As candidaturas são realizadas exclusivamente *online* e obrigam a um registo prévio da entidade candidata na plataforma de candidaturas a programas de apoio, no Portal do IPDJ (<http://www.ipdj.pt/>).

No procedimento de registo, a entidade é obrigada a anexar (em formato *pdf*) os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva ou comprovativo do número emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou pela Autoridade Tributária;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia da ata de eleição do órgão deliberativo que habilita a Direção em exercício.

Caso a entidade já se encontre registada e os dados se encontrem desatualizados, deverá solicitar ao IPDJ, a sua atualização, para o endereço eletrónico prid2020@ipdj.pt utilizando para tal o assunto “Atualização de dados”. Alerta-se para a necessidade de manter atualizada a identificação do representante legal da entidade e respetivos contatos.

5.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre **20 de janeiro e 20 de fevereiro de 2020**.



5.3. Instrução da candidatura exclusivamente *online*

Após ter efetuado o registo, a entidade recebe uma palavra passe e fica em condições de iniciar o preenchimento do Formulário de Candidatura respetivo, exclusivamente *online*, disponível no Portal do IPDJ.

5.3.1. Caracterização de atividade desportiva regular

(A preencher na plataforma de candidatura *online*)

- a) Caracterização da situação da prática desportiva, que inclui modalidades praticadas e número de atletas;
- b) Relevância da intervenção na melhoria da prática desportiva.

5.3.2. Documentos de Análise Formal

(A anexar em formato *pdf, jpeg, png ou zip*, na plataforma de candidatura *online*)

1. Alvará de autorização de utilização do imóvel/instalação desportiva onde se localiza a intervenção objeto da candidatura, cópia do pedido de emissão do alvará de autorização de utilização à autarquia ou declaração em como a instalação desportiva é propriedade do Município³;
2. Documento comprovativo da qualidade de proprietário do imóvel/instalação desportiva onde se localiza a intervenção objeto da candidatura ou, nos casos em que a entidade candidata não é proprietária, declaração do mesmo autorizando a realização das intervenções a efetuar. Nesta última situação deverá ser junto documento que autorize a utilização das instalações durante:
 - i. no mínimo 4 anos, para pedidos de apoio até 25.000,00€;
 - ii. no mínimo 10 anos, para pedidos de apoio entre 25.000,00€ até 50.000,00€.
3. Ata do órgão deliberativo da tomada de posse da direção em exercício⁴;
4. Cópia da publicação dos Estatutos em Diário da República se aplicável;
5. Cópia da escritura pública de constituição da entidade se aplicável;
6. Identificação dos montantes e das fontes de financiamento previstas⁵.

³ No que concerne ao alvará de autorização de utilização de acordo com o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), a Câmara Municipal é a entidade competente que emite a autorização de utilização para atividades desportivas, nos termos dos artigos 62.º e seguintes do RJUE, segundo o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

Ainda no que respeita ao alvará de autorização de utilização, esclarece-se o seguinte: quando a intervenção objeto da candidatura está isenta de controlo prévio, é obrigatório a apresentação de alvará de autorização de utilização da instalação/ edificação existente, quando aplicável, de modo a ser possível evidenciar a legalidade da mesma. Exemplificando: pintura de uma edificação (vestiários-balneários). A intervenção não carece de controlo prévio, contudo a edificação carece de alvará de autorização de utilização, se aplicável, de acordo com o anteriormente exposto. (Ver exemplo no Anexo 4).

⁴ Este documento é indispensável para o registo e posterior aprovação das candidaturas.

⁵ Não se inclui neste campo o montante solicitado ao IPDJ, I.P.

5.3.3. Documentos Técnicos de Instrução da Candidatura

(A anexar em formato *pdf, jpeg, png ou zip*, na plataforma de candidatura *online*)

1. Memória descritiva e justificativa da intervenção (com diagnóstico da situação, descrição das patologias, objetivo da intervenção do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades desportivas e dos resultados esperados, programa geral e critérios de dimensionamento, quando aplicável);
2. Planta de Localização com identificação da área de intervenção;
3. Planta de Implantação à escala 1:1000 ou superior (com identificação da área de intervenção);
4. Orçamento ou estimativa de custo da obra (com IVA), incluindo lista de preços unitários;
5. Projeto da intervenção - Projeto de Arquitetura e/ou Projetos das Especialidades⁶ (se aplicável). Caso a intervenção seja considerada de escassa relevância urbanística, devem ser anexadas as peças escritas e desenhadas que evidenciem claramente a intervenção objeto da candidatura (Ver anexo 2);
6. Levantamento fotográfico demonstrativo da necessidade da intervenção⁷;
7. Licença de Construção⁸ ou cópia do pedido à autarquia com registo/comprovativo de entrega. Caso a Intervenção seja de escassa relevância urbanística, cópia da notificação / comunicação da intervenção à Câmara Municipal com registo/comprovativo de entrega na autarquia;
8. Outros documentos que a entidade candidata considere relevantes.

O Anexo 2 apresenta as peças escritas e desenhadas indispensáveis a cada exemplo enunciado ainda que, em face de cada intervenção concreta, poderá ser exigível a apresentação de outros documentos não constantes neste anexo.

5.3.4. Identificação do Técnico responsável pelo Projeto/Obra

Nas intervenções sujeitas a controlo prévio, nos termos do art.º 4.º do DL n.º 136/2014, de 9 de setembro, é obrigatória a identificação do técnico responsável pelo Projeto / Obra, suportada por declaração da respetiva Ordem Profissional.

⁶ A apresentação do Projeto de Arquitetura e/ou Projeto das Especialidades só é obrigatória para as intervenções sujeitas a controlo prévio, nos termos do art.º 4.º do DL n.º 136/2014, de 09 de setembro.

⁷ As fotografias deverão ser guardadas num ficheiro comprimido com 20 MB, no máximo e um limite de 6 fotografias.

⁸ Nos artigos 6.º e 6.º A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação encontram-se previstas as intervenções que estão isentas de controlo prévio e as obras de escassa relevância urbanística. Recomenda-se a respetiva consulta.

Salienta-se ainda que as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública se encontram isentas de controlo prévio, segundo o n.º 1 do artigo 7.º do RJUE.

Encontram-se ainda isentas de autorização de utilização as intervenções anteriores a 7 de agosto de 1951, segundo o artigo 8.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, publicado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951.



Nas intervenções não sujeitas a controlo prévio, é suficiente a identificação do responsável do Clube / Associação pela intervenção, de acordo com a legislação em vigor e normas técnicas aplicáveis.

6. Motivos de rejeição da candidatura

6.1. Serão rejeitadas as candidaturas das entidades que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido;
- b) Já tenham sido alvo de apoio em qualquer uma das três (3) edições anteriores do PRID;
- c) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos inválidos;
- d) Não entreguem todos os documentos sem prejuízo do disposto no número seguinte;
- e) Os estatutos não incluam o fomento e a prática de atividades desportivas;
- f) Não entreguem alvará de autorização de utilização ou cópia do pedido à autarquia;
- g) Não entreguem Licença de Construção ou cópia do pedido à autarquia com registo/comprovativo de entrega. Caso a Intervenção seja de escassa relevância urbanística, cópia da notificação / comunicação da intervenção à Câmara Municipal com registo/comprovativo de entrega na autarquia;
- h) Se encontrem impedidas de concorrer por quaisquer sanções decorrentes da aplicação das presentes Normas.

6.2. Caso a entidade candidata não apresente todos os documentos, a mesma será notificada para, no prazo de 10 dias, proceder à sua junção sob pena de rejeição da candidatura, não sujeição da mesma a análise técnica e, conseqüente arquivamento.

6.3. Podem ser solicitados elementos adicionais com vista ao esclarecimento de aspetos que careçam de clarificação de informação, aplicando-se a esses documentos o disposto no número anterior.

7. Comunicação da decisão e celebração de contratos programa

- a) A intenção que recair sobre as candidaturas a apoiar e os montantes da comparticipação serão publicitados na página do IPDJ, até **22 de maio de 2020**.



- b) O anúncio das candidaturas objeto de comparticipação na página do IPDJ implica o desenvolvimento das fases subsequentes do procedimento até à celebração de um contrato-programa, cuja minuta será disponibilizada no portal do IPDJ, I.P.
- c) Após comunicação da decisão e antes de celebração de contrato-programa, as entidades farão a demonstração do grau de autonomia financeira para a execução da totalidade da intervenção, incluindo, se for caso disso, a identificação das comparticipações financeiras de outras entidades, designadamente do poder local ou de empresas locais, evidenciadas através de declaração escrita das entidades financiadoras onde constem os respetivos montantes. Deverá ainda ser apresentada cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos/Recebimentos dos anos de 2017 e 2018. A não apresentação dos documentos acima citados poderá inviabilizar a celebração do contrato-programa;
- d) Ficha de Fornecedor do IPDJ (Boletim de Identificação de Terceiros);
- e) Autorização de consulta eletrónica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira ou certidão de não dívida em alternativa, atualizada a cada momento que seja solicitada;
- f) Autorização de consulta eletrónica junto da Segurança Social ou certidão de não dívida em alternativa, atualizada a cada momento que seja solicitada;
- g) A conclusão da intervenção apoiada deverá ter como data limite 30 de setembro de 2021;
- h) A data limite para entrega de todos os documentos inerentes à execução do contrato-programa deverá ser até 15 de novembro de 2021.

8. Candidaturas Apoiadas

O número de candidaturas apoiadas e os respetivos montantes de comparticipação financeira estão condicionados à dotação anual do programa.

No caso de a candidatura ser comparticipada financeiramente, será objeto de celebração de um Contrato-Programa, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor.

Após a realização da intervenção, deverá ser instalada uma placa alusiva ao apoio do IPDJ, conforme especificações constantes no anexo 5.

9. Documentos finais-verificação

Após conclusão da intervenção, a entidade deve proceder à apresentação dos seguintes documentos, sujeitos a verificação pelo IPDJ, da conformidade dos valores dos documentos financeiros de acordo com o valor elegível do Contrato-Programa:

- a) Documentos justificativos de despesa⁹:
 - Faturas e os respetivos recibos que comprovem o pagamento das faturas;
 - Faturas, Faturas-recibo ou faturas simplificadas, com outros meios comprovativos de pagamento (comprovativos de transferências bancárias, recibos de multibanco, etc...);
(os documentos justificativos de despesa devem conter a designação da entidade beneficiária do apoio financeiro e o respetivo número de fiscal)
- b) Balancete do centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação de receitas, conforme número 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor, ou Mapa de Pagamentos/Recebimentos, para as Entidades sem Contabilidade Organizada;
- c) Relatório final sobre a execução do contrato-programa, segundo o n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor (de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo 6).
- d) Documentos relativos à intervenção:
 - d.1) Empreitadas¹⁰.
 - Auto de Receção Provisória da Obra¹¹ assinada pelo representante legal do clube ou associação desportiva, datada e carimbada;
 - Autos de medição¹² assinados pelo representante legal do clube ou associação desportiva, datada e carimbada;

⁹ O Decreto-lei 197/2012 altera o n.º 132º do Código do IRC, referindo que "o disposto no n.º 4 do artigo 115º do Código do IRS é aplicável, com as necessárias adaptações, aos rendimentos sujeitos a IRC".

O n.º 4 do artigo 115º do IRS diz que "as pessoas que paguem rendimentos previstos no artigo 3º [categoria B] são obrigadas a exigir os respetivos recibos ou faturas". Da conjugação destas duas normas resulta que quem faça negócio com empresas ou trabalhadores por conta própria fica obrigado a exigir a fatura.

O artigo 123º do Regime Geral das Infrações Tributárias refere que "a não exigência, nos termos da lei, de passagem ou emissão de faturas ou recibos (...) é punível com coima de 75 a 2.000 euros".

¹⁰ Entende-se por empreitada o contrato administrativo destinado, mediante o pagamento de um preço, à realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis.

¹¹ Na vistoria de conclusão de obra é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida. Ver exemplo no Anexo 4.

¹² O dono da obra deve proceder à medição de todos os trabalhos executados, no projeto ou não, devidamente ordenados pelo dono da obra. Ver exemplo no Anexo 4.



- Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada.

d.2) Administração direta¹³

- deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta;
- identificação da intervenção e valor estimado para a realização da mesma;
- designação do responsável pelo acompanhamento da intervenção.

9.1 Visitas aleatórias no âmbito do Contrato-Programa

No âmbito da execução do Contrato-Programa poderão ser efetuadas visitas aleatórias, conforme o artigo 19.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor.

10. Critérios, condições e prioridades

A hierarquização das candidaturas apresentadas será feita pelas Direções Regionais, com base nos seguintes critérios, condições e prioridades:

10.1. Critérios de avaliação

Critérios	Peso
C1 – Capacidade de autofinanciamento	15%
C2 - Candidaturas que contribuam para a melhoria da qualidade da instalação desportiva	35%
C3 - Pertinência e impacto da candidatura na realidade local	50%

10.2. Parâmetros de avaliação

Os critérios C1, C2 e C3 serão valorados entre 1 e 5, correspondendo o valor 1 ao menos relevante e o valor 5 ao mais relevante.

10.3. Fórmula de cálculo

$$V = 0,15xC1 + 0,35xC2 + 0,50xC3$$

V – valoração da candidatura

¹³ Um contraente sem contrato pelo qual adquire a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço.



Nota: a valoração terá 2 casas decimais

11. Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do contrato-programa por parte do clube / associação desportiva implica a devolução de verbas até então atribuídas, de acordo com o n.º 1 do artigo 168.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na versão atualmente em vigor), conjugado com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na versão atualmente em vigor.

12. Legislação aplicável

- Regime Jurídico do contratos-programa de desenvolvimento desportivo (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor);
- Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na versão atualmente em vigor);
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na versão atualmente em vigor);
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na versão atualmente em vigor);
- Regime Jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na versão atualmente em vigor);
- Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na versão atualmente em vigor);
- Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor;
- Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso público (Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 junho, na versão atualmente em vigor).

13. Dúvidas ou omissões

Os aspetos que suscitem dúvidas ou estejam omissos nas normas do programa serão analisados e decididos pelo Conselho Diretivo do IPDJ.

Anexo 1

Despesas elegíveis

No âmbito do presente programa, são elegíveis despesas com intervenções a realizar nas instalações afetas à prática da atividade desportiva dos clubes e associações, designadamente, obras de reabilitação e/ou conservação de:

a) Pisos desportivos, coberturas e paredes (ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);

Exemplo 1: Reparação/ substituição do pavimento desportivo (EN14904:2006 - pavimentos desportivos de interior);

Exemplo 2: Reparação de cobertura (isolamento térmico, resolução de infiltração);

Exemplo 3: Substituição de cobertura em edificação existente (quando aplicável o Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, na versão atualmente em vigor);

Exemplo 4: Cobertura de uma área desportiva existente;

Exemplo 5: Pintura de paredes interiores.

b) Vestiários - balneários e valências neles existentes (ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);

Exemplo 6: vestiários-balneários acessíveis, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor (ver anexo 3, n.º 1.2);

Exemplo 7: remodelação de rede de águas e esgotos, loiças sanitárias, revestimentos;

Exemplo 8: alteração da disposição funcional do seu interior;

c) Instalações sanitárias (ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);

Exemplo 9: instalações sanitárias para público;

Exemplo 10: instalações sanitárias acessíveis segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor;

Exemplo 11: remodelação de rede de águas e esgotos, loiças sanitárias, revestimentos.

d) Reparação ou construção de redes e equipamentos de gás, água e eletricidade;

e) Reparação de sistemas de tratamento de água de piscinas (ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);

Exemplo 12: Adaptação do sistema existente face às normas atualmente em vigor, nomeadamente:

- NP EN 15288, partes 1 e 2 - Requisitos de segurança para a conceção e para o funcionamento, respetivamente;
- NP4542 – Requisitos de qualidade e tratamento de água para uso nos tanques, que fixa as características a que deve obedecer a água utilizada nos tanques das piscinas;
- Diretiva CNQ 23/93 no que respeita a disposições de segurança, higio-sanitárias e funcionais e de dimensionamento de instalações a observar em piscinas.

f) Reparação ou construção de vedações;

g) Adaptação da instalação existente, assegurando a acessibilidade de indivíduos com mobilidade condicionada, a qualidade de vida e o exercício dos direitos dos mesmos, segundo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor (ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);

h) Melhorias que tenham como fim a eficiência energética das instalações existentes (ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);

Exemplo 13: Águas quentes sanitárias/ painéis solares/ biomassa/ painéis fotovoltaicos;

Exemplo 14: Melhoria da eficiência energética da rede de iluminação existente.

i) Obras de ampliação das valências existentes (ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);

Exemplo 15: ampliação de vestiários-balneários (ver anexo 3, n.º 1.2);

Exemplo 16: posto de primeiros-socorros e apoio médico (ver anexo 3, n.º 1.1).

k) Outras obras que venham a ser consideradas pertinentes ao desenvolvimento das atividades desportivas da entidade candidata (ver exemplos detalhados no anexo 2, no que respeita às peças a apresentar);

Exemplo 17: relvado sintético.

Anexo 2

1. Documentos Técnicos de Instrução da Candidatura

Genericamente, os documentos técnicos de instrução da candidatura são os seguintes:

1.1. Peças escritas

Peças escritas:

- Memória Descritiva e Justificativa;
- Orçamento ou estimativa de custo da obra, incluindo lista de preços unitário.

Peças desenhadas:

- Planta de implantação.

1.2. Peças desenhadas

As peças desenhadas devem corresponder ao nível de complexidade da intervenção.

Apresenta-se de forma detalhada, a listagem de peças desenhadas relativas a exemplos enunciados:

Exemplo 1: Reparação/ substituição do pavimento desportivo

- Planta de Implantação;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área desportiva em causa e a área a intervencionar, no caso de não ser a mesma (ex: reparação parcial do pavimento).

No entanto, destaca-se que as peças escritas de uma intervenção desta natureza devem caracterizar construtivamente a solução proposta (características técnicas do pavimento), exibindo documento comprovativo do cumprimento da EN14904:2006 (pavimentos desportivos de interior).

Exemplo 3: substituição de cobertura em edificação existente

As intervenções desta tipologia deverão ser executadas em cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, na versão atualmente em vigor, se aplicável.

- Planta de Implantação;
- Planta de cores convencionais (vermelhos e amarelos, sendo que o vermelho corresponde à intervenção proposta e o amarelo à demolição);
- Sempre que a intervenção altere a forma da cobertura, é necessária Licença de Construção emitida pela Autarquia;
- Termo de responsabilidade emitido por técnico devidamente habilitado;
- Este tipo de intervenções deverá ser precedido (30 dias antes do início dos trabalhos) da entrega na ACT de um requerimento, solicitando autorização para a realização dos trabalhos, devendo o mesmo ser acompanhado dos elementos indicados no n.º 2 do art. 24.º do Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de julho, na versão atualmente em vigor].

Exemplos 5:

- Planta de Implantação;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área a intervir.

No entanto, destaca-se que as peças escritas de uma intervenção desta natureza devem caracterizar construtivamente a solução proposta (características técnicas dos materiais aplicados e metodologia de trabalho).

Exemplos 6 a 11: Vestiários-balneários, instalações sanitárias para público, adaptação às normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada publicadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na versão atualmente em vigor, remodelação de redes e equipamentos de gás, água e eletricidade.

- Planta de Implantação;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área a intervir;
- Planta de cores convencionais (vermelhos e amarelos, sendo que o vermelho corresponde à intervenção proposta e o amarelo à demolição). Esta planta deve identificar paredes e loiças sanitárias a demolir, assim como a proposta de intervenção a edificar;
- Corte(s);
- Plantas das redes de águas e esgotos propostas;
- Nas intervenções em redes de gás e eletricidade, deve ser apresentado um termo de responsabilidade emitido por técnico devidamente habilitado;
- Nas intervenções em novas redes de águas e esgotos, carece de termos de responsabilidade emitido por técnico devidamente habilitado.

Exemplo 12: reparação de sistemas de tratamento de águas de piscinas

- Planta de Implantação;
- Esquema de princípio;
- Termo de responsabilidade emitido por técnico devidamente habilitado, em caso de remodelação de todo o sistema.

Exemplo 13 e 14: Melhorias que tenham como fim a eficiência energética das instalações existentes

- Planta de Implantação;
- Esquema de princípio;
- Termo de responsabilidade emitido por técnico devidamente habilitado, em caso de remodelação de todo o sistema.

No caso de melhoria da eficiência energética da rede de iluminação existente, deve ser apresentado estudo luminotécnico elaborado do técnico devidamente qualificado para o efeito (incluir termo de responsabilidade).

No caso de substituição de torres de iluminação, isto é, não apenas de luminárias:

- Planta de Implantação;
- Planta representativa da localização das torres de iluminação;
- Estudo luminotécnico elaborado do técnico devidamente qualificado para o efeito (incluir termo de responsabilidade);
- Peças desenhadas relativas ao projeto de estabilidade das fundações em betão armado das torres de iluminação, acompanhado das necessárias peças escritas, nomeadamente termo de responsabilidade do seu autor.

Exemplo 15: ampliação de vestiários-balneários

- Planta de Implantação, através da qual seja possível identificar a área a ampliar;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área a ampliar e analisar a solução proposta de forma articulada. Na mesma planta é ainda possível a representação de todas as valências propostas;
- Corte(s);
- Plantas das redes de águas e esgotos propostas.

As referidas peças desenhadas devem apresentar correspondência com o orçamento detalhado apresentado.

Exemplo 16: posto de primeiros-socorros e apoio médico

Caso a área de primeiros socorros existente não inclua cabine sanitária à presente data, trata-se de uma remodelação e, eventualmente, também ampliação caso haja aumento de área útil disponível.

Caso a instalação desportiva não apresente área de primeiros socorros e apoio médico, esta deve ser implementada de acordo com o regulamento técnico das instalações desportivas, cuja portaria aguarda publicação (ver 1.1. do anexo 3).

- Planta de Implantação;
- Planta do piso correspondente, através da qual seja possível identificar a área a intervir;
- Planta de cores convencionais (vermelhos e amarelos, se aplicável);
- Corte(s);
- Plantas das redes de águas e esgotos propostas.

Exemplo 17: relvado sintético

- Planta de Implantação;
- Planta relativa às instalações de apoio (vestiários-balneários e primeiros-socorros);



- Projeto de rega e drenagem (peças escritas e desenhadas, incluindo descrição do sistema de rega a instalar).

Anexo 3

1. Regulamento Técnico das Instalações Desportivas

Os projetos de obras de construção ou de remodelação de instalações desportivas devem ajustar-se ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1.1 Posto de primeiros-socorros e apoio médico

As instalações desportivas, com exceção das recreativas quando isoladas, devem dispor de espaço para a prestação de primeiros-socorros e apoio médico aos praticantes, juízes, monitores e treinadores, localizado na proximidade dos vestiários-balneários e de forma a permitir fácil comunicação com a zona de prática desportiva e com os percursos de saída para o exterior, através de corredores e vãos de passagem com 1,20 metros de largura mínima.

Nas instalações desportivas formativas, as salas de apoio para treinadores e monitores podem ser comuns às áreas de primeiros-socorros, desde que adaptadas aos seguintes requisitos:

Os locais destinados aos serviços de prestação de primeiros-socorros e apoio médico devem dispor de uma antecâmara de acesso e espera e de um espaço para tratamento com área não inferior a 10 m², em condições que permitam a instalação de uma cabine sanitária além do uso do seguinte equipamento:

- a) Uma marquesa de 2 metros x 0,80 metros;
- b) Uma maca e um conjunto de material de reanimação;
- c) Uma secretária e cadeiras;
- d) Um armário para material e produtos médicos;
- e) Um lavatório e uma pia sanitária.

Nas instalações especiais para o espetáculo desportivo, devem ser previstos postos para prestação de primeiros-socorros aos espectadores, na proporção mínima de uma unidade por 10 000 espectadores ou fração, concebidos nos termos do n.º 3 do presente artigo, localizados em correspondência com os respetivos sectores de público e em condições de fácil comunicação com os percursos de saída e o acesso a ambulâncias.

Nas instalações desportivas que recebam público, com lotações inferiores a 1000 espectadores, e desde que as condições de acesso e os percursos internos o permitam, admite-se que o local de primeiros-socorros dos praticantes desportivos sirva também o público.



1.2 Vestiários-Balneários

Cada instalação ou área de atividade desportiva deve prever vestiários e balneários integrados para praticantes, treinadores e monitores, assim como para juízes e árbitros, com fácil comunicação com a zona de prática desportiva, de preferência no mesmo piso desta, e de modo a respeitar as compatibilidades de uso quando seja prevista a sua utilização comum em atividades desportivas de naturezas diferentes.

As comunicações dos vestiários, balneários e espaços de apoio aos praticantes, treinadores e juízes com as áreas de atividade desportiva devem estabelecer-se através de percursos exclusivos e sem cruzamentos com as áreas destinadas ao público.

Os vãos de acesso aos blocos de vestiários-balneários devem assegurar o resguardo visual do seu interior e a sua organização interna deve diferenciar as áreas secas dos vestiários das áreas húmidas dos balneários, assegurando a manutenção das condições de higiene e limpeza.

Os blocos de vestiários-balneários devem garantir as seguintes condições:

- a) Localização em zonas com boa iluminação e ventilação natural ou mecânica;
- b) Pé-direito de 3 metros podendo, excecionalmente, ser de 2,70 metros;
- c) Paredes e divisórias sem arestas vivas ou elementos salientes com revestimento até, pelo menos, 2 metros de altura, em materiais impermeáveis e resistentes à ação dos desinfetantes e detergentes correntes;
- d) Pavimentos planos e regulares constituídos por revestimentos impermeáveis, antiderrapantes e resistentes ao desgaste e às ações dos desinfetantes, dispendo de ralos ou outros dispositivos adequados para a drenagem das águas de lavagens;
- e) Equipamentos, aparelhos e acessórios, nomeadamente tomadas e cabos elétricos, torneiras, tubagens de águas quentes e aparelhos de aquecimento, localizados e protegidos de modo a não colocarem em risco a segurança dos utilizadores e do pessoal de manutenção.

Os vestiários devem ser equipados com cabides fixos a uma altura de 1,60 metros e assentos individuais ou bancos corridos, a uma altura de 0,45 m do solo, à razão de 0,50 metros de largura de banco por utente, no mínimo, e em comunicação com a zona de cacifos individuais ou local de guarda-roupa e dispor, em espaço contíguo, de área de balneário com zona de duches e de instalações sanitárias, que inclui os lavatórios e as cabinas com sanita.



Os postos de duche, em número proporcional à ocupação e regime de rotação previstos, devem ter a dimensão mínima de 0,80 m x 0,80 m, além de espaço adjacente para circulação, acesso e secagem, com 1,20 m de largura mínima.

Os chuveiros devem ser servidos por redes de água fria e quente, dimensionadas para uma dotação mínima de 40 litros de água por cada utilização a temperatura regulável, tomando 38 °C como temperatura de serviço.

Os vestiários-balneários para os praticantes devem ser dimensionados de acordo com os requisitos específicos de cada tipologia e com o efetivo útil, nos termos definidos no presente regulamento, em número mínimo de dois blocos separados e independentes. Os vestiários-balneários para treinadores e monitores, bem como para juízes e árbitros, devem dispor de dois blocos de serviços para cada um desses grupos, assegurando as seguintes condições mínimas:

- a) Área seca de vestiário com 6 m² com espaço adicional anexo para uma mesa de trabalho, caso a instalação não disponha de local para o efeito;
- b) Área de balneário com duas cabinas de duche individual com área de secagem incorporada;
- c) Instalação sanitária composta por um lavatório e uma cabina com sanita;
- d) Os vestiários-balneários para os treinadores e monitores podem ser de uso comum aos árbitros e juízes nas instalações desportivas vocacionadas para a formação e treino, sendo, no entanto, obrigatória a previsão de espaços independentes nas instalações especiais para o espetáculo e nas formativas onde se preveja a realização de competições.



Anexo 4

- **Auto de Vistoria e Receção Provisória:**

AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada _____, adjudicados à firma “ _____,” pela importância de _____ € (valor por extenso em euros), a que acresce IVA à taxa legal aplicável, onde compareceram o representante do clube ou associação _____, e o representante da firma _____.

Depois de examinados todos os trabalhos, verificaram que os mesmos tinham sido executados obedecendo ao Projeto, aos regulamentos em vigor e às regras de boa técnica, estando em condições de serem recebidos sem ressalvas, pelo que deliberaram considerar a obra em condições de ser aceite provisoriamente. E não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado pelos intervenientes.

Pelo Clube ou associação,

Pela firma adjudicatária,



- **Declaração de conclusão e conformidade do fornecimento:**

(Logótipo do clube)

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Eu, _____, na qualidade de _____ a) do _____ b), declaro que a obra _____ c), apoiada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas _____ c), sita _____ d), foi concluída em _____ f), em conformidade com a candidatura aprovada.

_____, _____ de _____ de 20____

_____ g)

- a) Representante legal do clube
- b) Designação do clube desportivo ou associação desportiva
- c) Designação da obra
- d) Indicar o ano do programa
- e) Morada do imóvel onde foi realizada a obra
- f) Data de conclusão da obra
- g) Assinatura do representante legal do clube com carimbo do clube



• **Auto de Medição:**

AUTO Nº ____

Empreiteiro:

Nº Contribuinte:

Designação da Empreitada

Auto de medição de trabalhos contratuais nº ____

Adjudicação	___/___/___	___,___ €
Auto nº 1	___/___/___	___,___ €
Auto nº 2	___/___/___	___,___ €
Auto nº 3	___/___/___	___,___ €
Saldo		___,___ €

[inserir data], no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada à (...) compareceram, em representação do Dono da Obra, (...) e como representante do empreiteiro (...) para, de harmonia com a legislação em vigor, procederem ao exame da medição de trabalhos, tendo verificado que se encontram executadas as quantidades de trabalho que constam da discriminação que se segue a este auto.

Valor dos trabalhos executados:

IVA a 23%:

Valor Total:

Tendo-se verificado que todos os trabalhos se encontram executados de harmonia com as condições do respectivo contrato, e não havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme, foi certificado.

O Representante Dono da Obra _____

O Representante do Empreiteiro _____

Artº	Designação dos Trabalhos	Quantidade Adjudicada	UN	Valor Unitários	Medições Auto nº	Total Auto nº
------	--------------------------	-----------------------	----	-----------------	------------------	---------------

Total da Medição:

Valor Líquido:

I.V.A à taxa de 23%:

Total do Auto:



- **Alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização**

Alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização n.º ...

Câmara Municipal de ... (a)

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o alvará de autorização de utilização/aração de utilização n.º ..., em nome de ... (b), portador do ... (c) n.º ... e número de contribuinte ..., que titula a autorização de utilização ou a alteração de utilização ... (d) sito em ... (e), da freguesia de ..., descrito na Conservatória do Registo Predial de ... (f) sob o n.º ... (g) e inscrito na matriz ... (h) sob o artigo ... da respetiva freguesia.

A utilização/alteração foi autorizada por ... de .../.../... (i), e respeita o disposto no ... (j), bem como o alvará de loteamento n.º ... (k).

O técnico responsável pela direção técnica da obra foi ... (l).

Os autores dos projetos foram ... (m).

Utilização a que foi destinado o edifício ou fração autónoma ... (n).

Condicionamentos da utilização/alteração de utilização ... (o).

Indicação do responsável pela fiscalização da obra ... (p).

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

O ... (q).

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de ..., livro ..., em .../.../...

O ... (r).

Instruções de preenchimento

(a) Identificação da câmara municipal; (b) Nome do titular do alvará; (c) Bilhete de identidade ou cartão de identificação de pessoa coletiva, consoante o caso; (d) Indicar se se trata de edifício ou fração autónoma e, neste último caso, completar com indicação do respetivo edifício; (e) Identificação de morada completa; (f) Identificação da conservatória do registo predial; (g) Número do registo na conservatória do registo predial; (h) Indicação, consoante o caso, predial urbana ou rústica; (i) Indicar se a autorização ocorreu por despacho do presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais, ou mediante deferimento tácito, e respetiva(s) data(s); (j) Indicação do plano municipal e, enquanto for vinculativo dos particulares, do plano especial de ordenamento do território, bem como da respetiva unidade de execução, se a houver; (k) Indicar quando exista; (l) Quando tiverem sido realizadas obras; (m) Referir o nome dos autores do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quando tiverem sido realizadas obras; (n) Indicar o tipo de utilização autorizada discriminando a área de construção e respetiva localização afeta a cada tipo de utilização, bem como o número de lugares de estacionamento autorizado; (o) Indicação de eventuais condicionamentos impostos no âmbito da autorização da utilização/alteração de utilização; (p) Indicar quando for o caso; (q) Indicar se presidente da câmara municipal, vereador ou dirigente dos serviços municipais; (r) Indicação da categoria e nome do funcionário.



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.

Anexo 5

Deve ser afixada, em local visível, uma placa alusiva ao apoio do IPDJ na realização da obra (210mm X 297mm). A divulgação e publicitação do apoio (cofinanciamento) concedido pelo Estado constituem uma responsabilidade das suas entidades beneficiárias, considerada na legislação nacional. Tal obrigação tem como principal objetivo informar os públicos-alvo da intervenção (ou beneficiários finais) e a opinião pública, em geral, sobre o papel desempenhado pelo Estado Português.

Materiais recomendados para a placa permanente:

Recomenda-se a produção em metal, acrílico ou outro material resistente.



Anexo 6

Relatório Final

(n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualmente em vigor)

Programa PRID: Contrato-Programa n.º

Clube desportivo/Associação desportiva:

Tipologia da Instalação desportiva:

Região: Concelho Freguesia:

Designação da obra:

Localização da obra:

Custo da obra: € Custo elegível: €

Apoio concedido pelo IPDJ: €

Data de início da obra: Data de conclusão da obra:

Descrição dos trabalhos realizados e conformidade com a intervenção apoiada (em fase de candidatura) e modalidade de execução (empreitada, com indicação do alvará do empreiteiro, ou administração direta, com indicação do responsável):

Fotografias:

Antes	Depois



Observações:

--

Declaração do Beneficiário

_____, presidente do _____, morador em _____,
declara que são verdadeiras todas as informações constantes do presente relatório final.

(assinatura e carimbo da entidade)

Data: _____